

O caso Alto Mirim: disputas e estratégias de poder

*Jonathan Marcel Scholz*¹

Resumo: A presente pesquisa visou analisar o processo de organização e concretização do plebiscito ocorrido em março de 1968, no sudoeste do Paraná, situado em uma região compreendida entre os Municípios de São João e Chopinzinho. A comunidade nomeada Alto Mirim, pertencente até então ao Município de Chopinzinho, foi alvo de litígios políticos envolvendo essas cidades vizinhas desde o início da década de 1960. Para tal estudo, foram analisadas sete atas legislativas da Câmara Municipal de São João, ou seja, fontes oficiais. Dessa maneira, refletiu-se enfaticamente acerca das relações políticas internas que envolvem o poder local de São João, no que tange ao processo plebiscitário. Tornou-se fundamental, a partir disso, estabelecer os interesses políticos, econômicos, ideológicos e sociais que estavam em jogo nesse contexto plebiscitário.

Palavras-chave: Plebiscito. História política. Poder local.

Abstract: This study aimed to analyze the process of organization and implementation of the plebiscite held in March 1968, in the southwest of Parana, located in a region between the towns of São João and Chopinzinho. The community appointed Alto Mirim, then owned by the municipality of Chopinzinho was the target of political disputes involving these neighboring cities since the early 1960s. For this study, we analyzed nine minutes laws of the City Government of São João, in other words, official sources. Thus, reflected strongly about the internal political relations that involve São João, in what concerns the plebiscite process. It has become essential as appropriate, establish the political, economic, ideological and social changes that were at stake in this context plebiscite.

Keywords: Plebiscite. Political history. Local power.

¹ Licenciado em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), campus de Guarapuava / PR. Discente do Programa de pós-graduação em História, nível mestrado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM/PR).

Os litígios territoriais são fenômenos frequentes no Brasil, ocorrendo principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste, mas com presença em todas as regiões do território nacional.² Para um país com dimensões continentais, as disputas territoriais envolvendo Municípios e Estados da Federação são inevitáveis, sobretudo por implicarem diretamente interesses políticos, econômicos, culturais e sociais, que se opõem em certos momentos históricos.

Dessa maneira, muitos dos conflitos envolvendo esses litígios territoriais têm seu desfecho no Poder Judiciário, em disputas travadas nos tribunais. Isso ocorre ainda mais comumente porque sempre há população diretamente envolvida. Nesses casos, a efetivação da Democracia participativa³ através de plebiscitos é alternativa recorrente para determinar o rumo e o destino dos territórios.

Nesse sentido, na perspectiva de estudo adotada pela pesquisa em pauta buscou-se analisar a organização e concretização do plebiscito ocorrido em março de 1968, no sudoeste do Paraná, na comunidade Alto Mirim, região compreendida entre os Municípios de São João e Chopinzinho. A comunidade Alto Mirim, pertencente até então ao Município de Chopinzinho, era alvo de litígios

políticos envolvendo os referidos municípios desde o início da década de 1960.

Acerca de tais informações, torna-se instigante e relevante analisar as relações políticas envolvendo o poder local de São João, através de seus atores políticos, no que tange ao acontecimento plebiscitário. Da mesma forma, pretendeu-se raciocinar acerca dos interesses políticos, econômicos, culturais e ideológicos em jogo nessa disputa política.

Nessa interação de relações políticas, com grandes interesses envolvidos no conflito plebiscitário, procurou-se identificar, sobretudo, quais estratégias foram elaboradas e utilizadas para legitimar ações efetivas nesse contexto.

A necessidade de um amparo jurídico

A preocupação central do presente artigo relaciona-se com a análise das relações políticas que o poder local do Município de São João estabeleceu ao longo da consulta plebiscitária ocorrida na comunidade de Alto Mirim, em março de 1968, no sudoeste paranaense, bem como pensar estratégias colocadas em prática pelos atores políticos de São João visando legitimar o plebiscito em seu favor. Nesse sentido, torna-se crucial explicar e tecer algumas considerações acerca do que é um plebiscito, conceituando-o preferencialmente pelo aspecto jurídico do termo, ligado às perspectivas da ciência política, já que em termos historiográficos denota-se um “silêncio” em relação ao tema proposto.

² Dados disponíveis em: IBGE. Séries estatísticas & séries históricas. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD96&t=numero-demunicipiosextentes-nos-censos-demograficos>> Acesso em: 02 set. 2010.

³ Entende-se como mecanismos da Democracia participativa ou Democracia semidireta - presentes na Constituição brasileira de 1988 - o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Pensando em uma possível conceituação para o termo plebiscito, compreende-se que referir-se ao termo como sinônimo de pronunciamento popular costuma ser coisa certa e sem discussão. Porém, Gladio Gemma deixa claro que a noção de plebiscito é muito complexa. Isso porque seu sentido não exhibe uma clara distinção com a ideia de *referendum*, mecanismo análogo ao plebiscito. Segundo esse estudioso italiano:

Sob o aspecto normativo, poder-se-á apresentar uma definição de Plebiscito que distinga do referendum; a partir daí qualificar-se-ão ou não como Plebiscitos as votações populares historicamente verificadas, se, por suas conotações, entrarem ou não na definição pré-escolhida. Mas sob o aspecto descritivo, é de registrar a falta de uma definição unívoca de Plebiscito que o diferencia de referendum. Os dois termos são, a rigor, sinônimos. Apenas pode-se observar uma certa diferença histórica no uso de um ou outro termo.⁴

Verifica-se desse modo que, para Gladio Gemma, existem diferenças normativas entre plebiscito e *referendum*. Diferenças essas que são discutidas e aperfeiçoadas no meio jurídico, quando é pensado o plebiscito como consulta prévia à população sobre determinada questão de interesse coletivo, e referendo⁵

como consulta popular para confirmar ou negar a aprovação de leis e outras categorias constitucionais já estabelecidas. Porém, sob o aspecto descritivo, as diferenças entre plebiscito e referendo carecem de definições mais precisas. Na prática⁶, fica evidente a confusão, a simbiose gerada entre os termos. Historicamente, ambos os mecanismos foram utilizados de maneira equivocada, quando plebiscitos foram tratados como referendos e referendos assumidos como plebiscitos. Em grande medida, tais confusões conceituais devem-se à larga utilização de plebiscitos por ditadores e governos totalitários⁷ – como Napoleão e Hitler – como uma das estratégias de consolidação no poder.

Já pelas contribuições dos pares do Direito, entende-se atualmente que o plebiscito é um mecanismo da chamada Democracia semidireta ou Democracia participativa. Segundo Denise Auad: “De forma sucinta, o plebiscito consiste em uma consulta à opinião pública para decidir questão política ou institucional, não necessariamente de caráter normativo. A consulta é realizada previamente à sua formulação legislativa, autorizan-

⁴ GEMMA, Gladio. Plebiscito. In: *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998. p. 937.

⁵ Quanto ao referendo, pode-se estabelecer que seja a consulta popular para a aprovação ou não de leis, projeto de leis ou emendas constitucionais. Visa submeter à opinião popular atos normativos, fazendo com que a participação popular aja diretamente no aperfeiçoamento jurídico do espaço democrático.

⁶ Gemma contextualiza a noção de plebiscito e *referendum*, mostrando os equívocos acontecidos na Europa, principalmente na Itália. Vale destacar os inúmeros referendos realizados em território italiano que não foram precedidos por atos estatais, bem como os vários plebiscitos que só foram efetivados mediante ratificação do Estado. Para maiores esclarecimentos: GEMMA, Gladio. *Ibid.*

⁷ Napoleão estrategicamente usou um plebiscito para aprovar a Constituição de 22 de brumário do Ano VIII, que abria caminho ao golpe de Estado de Napoleão I. Já Hitler utilizou o plebiscito como justificativa para anexar a Áustria ao III Reich, o famoso Anschluss.

do ou não a concretização da medida em questão.”⁸

O plebiscito seria uma consulta de “caráter geral”, utilizada quando a população decide questões políticas ou institucionais sobre algum assunto de interesse coletivo, sem consultar ou esperar deliberação de órgãos estatais. Sua realização antecede a formulação de ato legislativo, ao contrário do referendo.

Atualmente, no campo jurídico, são bem definidas as formulações em relação a mecanismos de soberania popular⁹, como o plebiscito e o referendo. Tais mecanismos possuem características próprias, especificidades. Todavia, pelos questionamentos da ciência política, como foi ressaltado anteriormente nas palavras de Gladio Gemma, plebiscito e *referendum* carecem de definições unívocas, ou seja, que tenham cada qual uma solidez e estruturação e não admitam mais equívocos, confusões teóricas e principalmente confusões práticas.

Analisando a temática plebiscitária em destaque, torna-se fundamental, inicialmente, compreender que o plebiscito ocorrido na comunidade Alto Mirim – realizado em março de 1968 – situa-se em plena ditadura militar, e que o mesmo está sob a regência da Constituição brasileira de 1967, consolidada pelos militares.

Desse modo, ao analisar minuciosamente a Constituição Federal de 1967, deparamo-nos com o artigo 3º, que estabelece: “A criação de novos Estados e Territórios dependerá de lei complementar”¹⁰. Assim, fixando-se como um assunto importante, talvez estratégico para o governo militar, foram criadas 5 (cinco) leis complementares tratando sobre tais questões: a lei complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967 abriu novamente a discussão e especificou aspectos significativos para a criação de um novo Município. Posteriormente, as leis complementares nº 28, de 18 de novembro de 1975, nº 32, de 26 de dezembro de 1977, nº 39, de 10 de dezembro de 1980 e nº 46, de 21 de agosto de 1984, deram continuidade à temática na pauta legislativa, propondo alterações e correções presentes na Constituição e nas próprias leis complementares anteriores.¹¹

Isso significa que o governo militar tinha preocupações eminentemente políticas para com o assunto. Ou a criação de 5 (cinco) leis complementares tratando sobre a composição de novos Municípios e a efetivação de “consultas populares” não representam um interesse político,

⁸ AUAD, Denise. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. *Revista Unibero de produção científica*, setembro de 2005. p. 12.

⁹ O Brasil, em sua Constituição Federal de 1988, prevê no art. 14, incisos I, II e III, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, como mecanismos de participação popular. Deve-se ressaltar as particularidades de cada mecanismo citado. Auad, 2005.

¹⁰ A Constituição Federal brasileira de 1967 encontra-se disponível *online* no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm.

¹¹ As leis complementares também se encontram disponíveis *online* na página do Governo Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp28.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp32.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp39.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp46.htm

talvez, econômico e social, evidente?

Já o artigo 14º da mesma Constituição chama a atenção para o seguinte trecho: “Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios”. E de fato, reafirmando a postura dos militares diante a temática as leis complementares estabeleceram tais requisitos básicos para a criação de um novo Município. O artigo 2º da lei complementar nº 1, por exemplo, argumenta que:

Art. 2º - Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, [...] população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado; eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população; centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas); arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.¹²

É aí que o paradoxo reside. Porque um governo militar, com características autoritárias, que vem na contramão da Democracia, se preocupou tanto com artigos constitucionais e leis complementares que sustentam, nem que minima-

mente, a Democracia Participativa?¹³

Denise Auad, ao refletir sobre a referida Constituição, argumenta que: “a Constituição de 1967, em pleno governo militar, nem sequer previu a possibilidade de consulta popular nos casos territoriais, ficando o assunto dependente de regulamentação por lei complementar”¹⁴. Entretanto, mesmo dependendo de lei complementar, o artigo 14º da mesma legislação contradiz o artigo 3º, no qual é evidenciada a possibilidade de “consulta prévia às populações” na criação de municípios, ou seja, uma consulta popular em um caso territorial. Ainda na Emenda constitucional nº 1 de 1969, detalhando a situação, é afirmado que: “a criação de municípios e a respectiva divisão em distritos”¹⁵ complementam o ato constitucional.

No entanto, Maria Victoria de Mesquita Benevides, percebendo a complexidade de tais fenômenos, mostra que:

A constituição de 1967, assim como a Emenda nº1 de 1969, não utiliza o termo “plebiscito”, mas mantém a exigência de “consulta prévia às populações” para a criação de municípios (art. 14); exigência abolida, no entanto para os casos de subdivisão, anexação ou desmembramento de Estados.¹⁶

¹² BRASIL, Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967. Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia as populações locais para a criação de novos municípios, e dá outras providências. *Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp01.htm. Acesso em: 10 jan. 2011.

¹³ Entendemos a Democracia Participativa aqui como mecanismo político e jurídico que pressupõe a participação e soberania popular, logo o plebiscito. O povo decidindo sobre determinadas questões que lhe interessam diretamente e que o governo lhe destina.

¹⁴ AUAD, Denise. *Op. cit.*, p. 16.

¹⁵ Localizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm

¹⁶ BENEVIDES, Maria Victoria. *A cidadania ativa*.

De acordo com as observações de Benvides, fica evidente que há exigência de consultar de maneira prévia as populações diretamente envolvidas em casos territoriais¹⁷ – mais precisamente na criação de Municípios – segundo entendimento da Constituição Federal de 1967, mesmo que essa “consulta prévia” demande a consolidação de uma lei complementar.

Na mesma linha de raciocínio, são perceptíveis tênues divergências entre o poder local de São João e a Constituição Brasileira de 1967, que estava em vigor naquele período histórico. Isso se deve ao fato da Constituição dos militares omitir e não fazer referência ao termo “plebiscito”, o qual é utilizado em larga escala¹⁸ pelos responsáveis da “consulta popular” ocorrida no povoado de Alto Mirim, em 1968. Por que o termo plebiscito desaparece da Constituição militar? Simples coincidência? Falta de técnica legislativa ou esse termo carrega intencionalidade, interesses políticos, disputas, pressões? Ao reparar que o termo plebiscito aparece constantemente nas demais Constituições brasileiras, antes e pós-ditadura militar, é praticamente impossível pensar em simples coincidência como resultado para tal constatação. Principalmente quando se tem a noção de que plebiscito pressupunha soberania popular, a qual não é estimulada pelos militares.

Referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Editora Ática, 1991. p. 122.

¹⁷ Na Constituição Federal de 1967, argumenta-se somente sobre criação de Municípios e não sobre anexação, desmembramento ou incorporação dos mesmos.

¹⁸ Observa-se nas atas legislativas em estudo as claras referências ao plebiscito pretendido.

Possivelmente essa omissão do termo “plebiscito” na Constituição militar de 1967 esteja intimamente ligada com a instauração do parlamentarismo no Brasil, quando os militares tentam suprimir o poder de João Goulart na presidência (1961). Através de várias disputas e contradições, é realizado o primeiro plebiscito nacional em 1963¹⁹ para modificar-se a forma de governo no Brasil. Porventura então, para evitar novos problemas do gênero, os militares suprimiram o termo “plebiscito” e fazem referência somente à “consulta popular”.²⁰

Estratégias em pauta

Em 25 de julho de 1960, o distrito de São João era oficialmente elevado ao patamar de Município, adquirindo sua emancipação política perante o Município vizinho de Chopinzinho. Tal emancipação ocorreu devido a dois principais fatores: o rápido crescimento populacio-

¹⁹ Em 1963, o povo brasileiro foi convocado a decidir em um plebiscito qual seria o sistema de governo adequado ao Brasil, o presidencialismo ou o parlamentarismo. O presidencialismo venceu com ampla vantagem de votos (nota-se que o povo foi chamado a decidir um ato normativo do Estado, então seria adequada a utilização do termo referendo e não plebiscito). Para mais esclarecimentos sobre tal evento, ver: MELO, Demian Bezerra de. *O plebiscito de 1963: inflexão de forças na crise orgânica dos anos sessenta*. Rio de Janeiro, 2009, 227f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

²⁰ O termo plebiscito finalmente apareceu nas leis complementares nº 1, de 09 de novembro de 1967 e nº 32, de 26 de dezembro de 1977. Ou seja, aparição do termo ocorreu quase um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1967. Em todo caso, a visibilidade de uma lei complementar é muito restrita.

nal e comercial de São João no período e a grande rivalidade política mantida com Chopinzinho, a qual suscitava disputas e entraves políticos.

Nesse momento histórico permeado de conflitos políticos entre São João e Chopinzinho é que se desenvolve o caso Alto Mirim. Caso esse que desemboca em um litígio político e territorial, no qual a população residente em tal povoado passou por um pedido de plebiscito em fins da década de 1960, para a definição de a qual Município a localidade de Alto Mirim pertenceria efetivamente. Entretanto, aqui interessam, sobretudo, as relações políticas construídas pelo poder local de São João de acordo com o plebiscito realizado em 1968 no povoado de Alto Mirim.

Partindo da premissa que um plebiscito é uma eleição, Rémond nos esclarece a importância de se dedicar ao estudo dos fenômenos eleitorais. De acordo com ele: “A maioria das eleições do período revolucionário e dos plebiscitos imperiais poderia ser, por sua vez, objeto de uma ressurreição análoga”²¹. Essa coerente constatação se liga à situação política francesa, mas de modo nenhum é invalidada para o estudo dos plebiscitos ocorridos no Brasil. Isso se deve ao fato de que os estudos eleitorais, envolvendo seus vários nuances (sobretudo a temática plebiscitária), são praticamente inexistentes na área historiográfica, principalmente em terras tupiniquins. Rémond ainda argumenta: “Será que ainda não chegou a hora de eles

(historiadores) considerarem o fenômeno eleitoral por si mesmo e como um objeto de observação, independentemente dos dados que revela ou das mudanças que induz da mesma forma como se interessam pelos outros fatos sociais?”²²

Combinando historicamente elementos estáveis e mutáveis, a pesquisa histórica dos fenômenos eleitorais pode ser uma contribuição específica ao estudo do comportamento individual dos eleitores, além de analisar o equilíbrio de forças presentes em uma eleição, a composição de governos e o funcionamento de instituições.

Em 1962, configura-se o primeiro pedido de plebiscito defendido pelos legisladores sanjoanenses, e, em meio a acusações e justificativas, é criado um ambiente hostil com o Município mantenedor da comunidade Alto Mirim. Na ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de vereadores de São João, realizada em 15 de fevereiro de 1962, é decidido que:

Aprovou-se a remessa de um ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; A câmara Municipal de São João, através da unanimidade de seus membros, vem a presença de V. Excia, a fim de solicitar a quem de direito seja convertido em diligência na região [...] A nossa solicitação prende-se ao fato de que chegou ao conhecimento desta casa, que a maioria das assinaturas opostas ao pedido de plebiscito, constituem-se de nomes de pessoas não residentes na região plebiscitária.²³

²¹ RÉMOND, René. As eleições. *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 47.

²² *Ibidem*, p. 50.

²³ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR. *Ata de sessão ordinária realizada em 15.fev. 1962*. Livro 01, p. 05 verso, 06. (05-06).

O poder local sanjoanense descon- fia e acusa os políticos de Chopinzinho de manipulação do pedido de plebiscito levado à comunidade de Alto Mirim. Segundo o que consta na ata citada, a maioria das assinaturas opostas ao pedido de plebiscito na região litigiosa é de pessoas que nem residem em tal comunidade, inviabilizando, assim, o processo legal do plebiscito.

Para justificar tais arbitrariedades, na mesma ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de vereadores de São João é exposto: “A referida região, constituída de terras legalizadas, interessa sobremaneira ao município de São João por proporcionar uma arrecadação muito boa e que, em caso de vir a faltar, causará grandes dificuldades ao mesmo”.²⁴

Sendo assim, fica evidente o interesse político e econômico do poder local de São João para com a comunidade de Alto Mirim. É ressaltado, aliás, que a referida comunidade proporciona uma arrecadação muito boa a São João e que, em caso de anulação da mesma, o Município passará por grandes dificuldades. Nesse contexto, o caso acima demanda algumas explicações. Geograficamente falando, a comunidade de Alto Mirim fica razoavelmente mais próxima do centro urbano sanjoanense do que em relação ao centro urbano de Chopinzinho²⁵. Então, a dis-

tância geográfica aparece como um forte elemento para conduzir as pessoas da comunidade para São João, para efetuarem seus negócios, realizarem compras, ou seja, movimentarem a economia sanjoanense. Com isso, a relação comunidade/São João ganha força e afasta diretamente a área de influência de Chopinzinho sobre o Alto Mirim.

Aliás, Aldino Scholz, ex-prefeito de São João (1965-1969), reforça esse aspecto geográfico como determinante na realização do plebiscito, afirmando que: “Pela distância, o Alto Mirim fica próximo a São João né? Fica próximo, próximo de São João e longe de (Chopinzinho), esse foi o fato”. A proximidade geográfica da comunidade Alto Mirim com São João estabelecia uma relação de mão dupla. A facilidade de compras, negócios e entretenimento beneficiava economicamente os moradores da comunidade, que não precisariam se deslocar até Chopinzinho para realizar tais atividades; por outro lado, São João ganhava “clientes”, movimentava o comércio e exercia uma atração política às pessoas da comunidade Alto Mirim, dando atenção à localidade, escutando as reclamações dos agricultores, resolvendo problemas estruturais e de infraestrutura da comunidade.

Ao legitimar a realização do plebis-

km do centro de São João e aproximadamente 25 km do centro de Chopinzinho. Segundo conversas informais com alguns sanjoanenses, há quem diga que nesse período litigioso a prefeitura municipal de São João instalou um ponto de ônibus no Alto Mirim, para facilitar a circulação dos populares entre a comunidade e o centro sanjoanense. Consequentemente, as estradas entre Alto Mirim e São João foram melhoradas.

²⁴ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR. *Ata de sessão ordinária realizada em 15 fev. 1962*. Livro 01, p. 06. (06).

²⁵ A localidade de Alto Mirim distancia-se cerca de 4

cito de uma maneira bem eficaz, nota-se que os vereadores sanjoanenses²⁶ e o prefeito comungam da ideia de que o povoado de Alto Mirim deva ser anexado efetivamente ao Município de São João e não mais pertencer ao Município de Chopinzinho. Tal consideração é expressa claramente na ata legislativa da Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 1962, na qual é sentida a força da ideia colocada em pauta:

Em seguida foi lido o ofício nº 82/62, enviado pelo Sr. Prefeito no qual informou ao Legislativo o desejo do povo da localidade de Mirim, Município de Chopinzinho, de por meio de plebiscito passar a pertencer a este Município. A ideia foi bem recebida por todos que aprovaram seu encaminhamento para a Assembleia Legislativa do Estado.²⁷

Por se tratar de uma Sessão Extraordinária, já é detectado de antemão que a aprovação do plebiscito é um assunto de grande importância, pois sessões extraordinárias são convocadas para deliberar sobre o assunto em destaque, e invariavelmente reivindicava-se mais atenção e rapidez do legislativo municipal.

Com essa constatação, é visto que o encaminhamento do ofício 82/62 para a Câmara Municipal de Vereadores – efe-

tuado pelo prefeito municipal – é apoiado pela unanimidade dos legisladores. Com a união de forças entre prefeito e vereadores, a ideia de realização do plebiscito cresce cada vez mais e a sua aprovação é enviada para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Nessa perspectiva, é notável que os membros do legislativo sanjoanense conjuguem muito mais do que somente a vontade de realizar o plebiscito e anexar novas posses ao Município que representam. A afinidade sócio-econômica é evidente em princípio, quando nota-se que quase a unanimidade dos vereadores tem como atividade profissional a agricultura. Assim, ao pensar na área agrícola e seus profissionais, estabelece-se uma conformidade de objetivos, motivações, padrões, ou seja, interesses afins, costumes, hábitos comuns entre pessoas da mesma categoria profissional²⁸.

A convergência de ideias e interesses entre os vereadores de São João-PR ultrapassa a questão profissional. Um breve estudo da vida dos legisladores sanjoanenses que participaram da disputa plebiscitária entre 1962/1968 mostra que todos são oriundos do Rio Grande do Sul. Vê-se dessa forma que a origem gaúcha é um ponto-comum entre tais atores políticos. Conseqüentemente, existem inúmeros postulados, crenças, ideais que habitam a cultura de tais homens. Po-

²⁶ Ao dizer sanjoanenses pretende-se evocar aos vereadores que fazem parte do Poder Legislativo do Município de São João e não fazer referência como se fossem nascidos em São João, porque até mesmo nenhum é nascido em tal município. Aliás, a supremacia da origem gaúcha dos vereadores remete a um aspecto a ser analisado.

²⁷ Câmara Municipal de Vereadores. *Ata de sessão extraordinária realizada em 09 dez. 1962*. Livro 01. p. 08 verso, 09. (08-09).

²⁸ É interessante situar que os agricultores conjugam interesses, têm afinidades e objetivos semelhantes, principalmente quando se trata de uma mesma área geográfica, ou, no caso, na cidade de São João-PR.

rém, isso não significa afirmar que existe homogeneidade entre todos os gaúchos ou que todos os gaúchos têm as mesmas aspirações, posições políticas, características sociais ou ideológicas. Só que, no caso sanjoanense, denotam-se particularidades, especificidades²⁹. Os gaúchos que vieram para o sudoeste paranaense tinham os mesmos preceitos, aspirações, motivações e perspectivas de vida e futuro. E os vereadores sanjoanenses fazem parte desse grupo de imigrantes que vieram tentar a sorte no sudoeste do Paraná.

Ao esboçar tal análise, deparamo-nos necessariamente com a cultura de homens, homens esses que são atores políticos, “personagens em cena” que têm interesses, motivações, preferências e agem de uma maneira complexa. Assim, foca-se a atenção na cultura política dos mesmos, ou seja, estabelecendo um raciocínio entre a soma dos elementos culturais e políticos dos legisladores de São João.

O historiador francês Serge Berstein, ao reiterar que “a verdadeira aposta está em compreender as motivações que levam o homem a adotar este ou aquele comportamento político”³⁰, afirma sobre

a cultura política que:

A hipótese das investigações sobre a cultura política é que esta, uma vez adquirida pelo homem adulto, constituiria o núcleo duro que informa sobre as suas escolhas em função da visão do mundo que traduz. O estudo da cultura política, ao mesmo tempo resultante de uma série de experiências vividas e elemento determinante da acção futura, retira sua legitimidade para a história da dupla função que reveste. É no conjunto um fenômeno individual, interiorizado pelo homem, e um fenômeno coletivo, partilhado por grupos numerosos.³¹

Pode-se entender acerca de tais considerações que a cultura política é um elemento determinante do complexo comportamento humano, e ela informa, através das escolhas, posturas ideológicas e políticas do homem, a visão de mundo que ele traz consigo. Ao passo que seu estudo pode determinar as experiências vividas e ser fundamental nas ações futuras dos homens, a cultura política legitima sua dupla função, que é ser um fenômeno individual interiorizado pelo homem e demonstrar seu caráter coletivo, partilhado por grupos numerosos que comungam dos mesmos interesses e ideais.

Assim sendo, pode-se afirmar que os legisladores sanjoanenses, além da visão de mundo que trazem em comum – por terem a mesma atividade profissional e nascerem na mesma área geográfica (Rio Grande do Sul) –, têm as mesmas posturas ideológicas e políticas ao defenderem o plebiscito no distrito do Alto

²⁹ São João-PR está no contexto da imigração gaúcha principalmente das décadas de 1950/1960, na qual indivíduos se mudaram para o sudoeste paranaense em busca principalmente da grande oferta de terras férteis para plantio, criação de animais e extração de madeira, aspectos que estavam se tornando escassos no Rio Grande do Sul. Ver: WACHOWICZ, Ruy Christovam. Paraná, Sudoeste: Ocupação e colonização. 2 ed. Curitiba: Editora Vicentina, 1987.

³⁰ BERSTEIN, Serge. A cultura política. *Para uma História cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. p. 359.

³¹ Idem, p. 359.

Mirim, que é pretendido para anexação ao Município de São João. Nota-se aí a formação de uma cultura política no legislativo municipal de São João.

Com tais constatações, vale confirmar o que Berstein ressalta:

Para o historiador, o interesse da identificação desta cultura política é duplo. Permite em primeiro lugar pelo discurso, o argumentário, o gestual, descobrir as raízes e filiações dos indivíduos, restituí-las à coerência dos seus comportamentos graças à descoberta das suas motivações, em resumo, estabelecer uma lógica a partir de uma reunião de parâmetros solidários, que respeitam ao homem por uma adesão profunda [...] Mas, em segundo lugar, passando da dimensão individual à dimensão coletiva da cultura política, esta fornece uma chave que permite compreender a coesão de grupos organizados à volta de uma cultura. Factor de comunhão dos seus membros, ela fá-los tomar parte colectivamente numa visão comum de mundo, numa leitura partilhada do passado, de uma perspectiva idêntica de futuro, em normas, crenças, valores que constituem um património indiviso, fornecendo-lhes, para exprimir tudo isto, um vocabulário, símbolos, gestos, até canções que constituem um verdadeiro ritual.³²

Fica evidente, a partir disso, que a cultura política reúne satisfatoriamente a presença e análise de aspectos culturais – como o fator da agricultura e a origem gaúcha – com o fenômeno político, representado, em nosso caso, pelo plebiscito e seus contornos de disputas e interesses. Ou seja, os representantes

do poder sanjoanense, combinando elementos culturais, políticos, ideológicos e sociais comuns, formam uma cultura política, que prima especificamente pela realização do plebiscito no povoado de Alto Mirim e sua possível anexação ao Município de São João.

No decorrer do imbróglgio plebiscitário, evidencia-se também a continuação e o fortalecimento da cultura política formada no legislativo municipal de São João. Apesar da realização de eleições no período³³, ou seja, da entrada de um novo prefeito e novos vereadores, houve manutenção de parte do efetivo de legisladores municipais. Aliado a esses fatores, a cultura política estabelecida nesse meio continua presente, ganhando adeptos. Ou seja, a cultura política do poder local sanjoanense é constantemente renovada, modificando-se no sentido de alterações administrativas e fusões ideológicas.

Desde as primeiras declarações na Câmara Municipal de Vereadores de São João posicionadas a favor de um plebiscito no povoado de Alto Mirim – seguindo possíveis desejos da população envolvida –, os legisladores aparecem cada vez mais atuantes em tal caso, demonstrando não desistir da possível anexação do distrito a São João. Novas intenções de plebiscitos são proferidas, são fixadas possíveis demarcações de limites territoriais e idas constantes ao povoado do Alto Mirim. Por meio da ata da sessão ordinária de 15 de abril de 1966, é possível refletir acerca das

³² Ibidem, p. 362-363.

³³ Informações detalhadas em: <http://www.trepr.jus.br/internet2/tre/estatico/eleicoes/anteriores/resultados/19651003A78719.pdf>

constantes reivindicações:

Após foi discutido o requerimento dos moradores do Alto Mirim, acompanhado do respectivo abaixo assinado, pleiteando a realização de um plebiscito de desanexação de Chopinzinho para o nosso município e cujas dividas são as seguintes [...] A respeito do plebiscito os vereadores Simão e Fontaniva, propuseram que os senhores vereadores em conjunto deveriam ir após a próxima sessão a Chopinzinho, solicitar do Meritíssimo Juiz, a realização (do) imediata do plebiscito. Todos os vereadores concordaram com a sugestão, de seus dois colegas.³⁴

Fica claro, no desenrolar da disputa pela posse do povoado do Alto Mirim, que o legislativo municipal de São João não pensa e não tem intenção nenhuma de desistir da anexação das terras da localidade em jogo. Até porque se verifica, a partir da ata citada, que o povo de tal comunidade, em sua maioria, tem desejo de transferir-se oficialmente de cidade. Requerimento e abaixo-assinado³⁵ pressupõem tal decisão. Assim, o povo e os representantes do poder sanjoanense conjugam tais intenções de anexação, visto que essa vontade de mudança aparece nas atas legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de São João desde 1962, como já foi mostrado anteriormente.

Reforçando ainda a legitimidade para realização do plebiscito, dois repre-

sentantes legislativos sugerem a ida de todo o efetivo dos vereadores sanjoanenses a Chopinzinho solicitar, ou melhor, pressionar, o Juiz³⁶ para a realização imediata do plebiscito. Logicamente, a sugestão foi acatada por todos, sobretudo porque esse litígio político e territorial acontece desde inícios da década de 1960, então, naquele momento, a situação já se arrastava por cinco anos.

Nessa linha de pensamento ainda é decisivo mostrar que os moradores do Alto Mirim enviam com o requerimento e o abaixo-assinado as divisas ideais para o plebiscito pleiteado, ou seja, definem as áreas que envolvam seus interesses. Relacionado a isso, é curioso ver o que um dos vereadores argumenta: “O vereador Zeni Simão, fez um amplo relato de todos os pormenores da divisa deste plebiscito ora pleiteado por aqueles moradores. Afirmando que estava bem a par inclusive percorreu com o Prefeito Municipal aquela zona. Porque julgava mais acertado a seguinte divisa [...]”³⁷

Denotando um evidente interesse político e econômico na região plebiscitária, o vereador em destaque alega que está bem “a par” das divisas propostas pelos moradores do Alto Mirim e, inclusive, chegou a percorrê-las com o prefeito municipal. A partir disso, sente como necessário estabelecer uma nova divisa para o

³⁴ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR. *Ata de sessão ordinária realizada em 15 abril 1966*. Livro 01. p. 46 verso, 47. (46-47).

³⁵ Não que o abaixo-assinado em questão mostre homogeneidade de opiniões e vontades do povo, porém, mostra o desejo da maioria.

³⁶ O município de São João pertence à Comarca de Chopinzinho, por isso os vereadores sanjoanenses sugerem a ida a Chopinzinho para conversar com o Juiz.

³⁷ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR. *Ata de sessão ordinária realizada em 15 abril 1966*. Livro 01. p. 47. (47).

plebiscito que está para acontecer. Logicamente essa nova divisa atende aos interesses do Município de São João, senão aos interesses particulares dos representantes do poder local da mesma cidade. Contudo, essa nova divisa territorial visa alargar os domínios sanjoanenses.

O debate acerca das divisas propostas para o plebiscito não se encerra assim. Tais divisas geram desacordos na sessão ordinária da Câmara Municipal de São João do dia 15 de maio de 1966, quando é estabelecido:

Após foi posto em discussão o requerimento do senhor Pedro Bitencourt da Silva, pleiteando a revogação, da divisa, aprovada por esta Casa em sua última sessão. Divisa esta, que dava os limites da área que pleiteia sua desanexação do município de Chopinzinho para o nosso município, e que era a divisa, requerida e subscrita pelos moradores interessados no Plebiscito.

Após ampla troca de ideia entre todos os vereadores, foi revogada a divisa aprovada, em favor da seguinte divisa [...].³⁸

A divisa legitimada, enfim, é a que os moradores do Alto Mirim, através de Pedro Bitencourt da Silva³⁹, estabelecem no seu abaixo-assinado. Ou seja, a divisa proposta por um dos vereadores anteriormente “cai por terra”. Mas por que será que os limites territoriais fixados pelos

moradores não coincidem com os limites propostos pelos vereadores? Uma alternativa de resposta seria porque nem todos os moradores do Alto Mirim queriam a transferência de Município, não há convergência de ideias – então determinada área da localidade, dividida em lotes⁴⁰, seria poupada da desanexação e continuaria sob tutela de Chopinzinho. A partir disso, fica evidente que não existe homogeneidade na opinião pública dos moradores do Alto Mirim. A maioria pode querer a transferência de cidade, mas contrasta com a opinião daqueles que preferem a continuidade da localidade em mãos chopinzhenses. Nesse caso, Becker analisa a complexidade da “opinião pública”, afirmando: “[...] não podemos aceitar formulações tais como ‘a opinião pública pensa isto’, ‘deseja aquilo’ etc., cuja utilização, frequente aliás, pelos políticos em particular, esconde sobretudo uma vontade de dissimular as próprias escolhas por trás daquelas tomadas de empréstimo da opinião pública”.⁴¹

Entende-se, assim, que os homens públicos de São João tentam aumentar as divisas territoriais propostas no plebiscito, para dar a impressão que estariam atendendo aos apelos da “opinião pública” sanjoanense. Porém, como não há homogeneidade na “opinião pública” inclusive dentro da comunidade do Alto

³⁸ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR. *Ata de sessão ordinária realizada em 15 de maio 1966*. Livro 01. p. 48, 49. (48-49).

³⁹ Na entrevista realizada com o senhor Aldino Scholz, ex-prefeito sanjoanense (1965-1969) foi afirmado que Pedro Bitencourt da Silva era um líder comunitário na localidade do Alto Mirim.

⁴⁰ Segundo a ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do dia 15 de maio de 1966, “ficando a esquerda os lotes nº 86, 59, 58, 52 e 13 ao lado do Município de Chopinzinho, e a direita os lotes nº 85, 60, 59, 14 e 12 ao lado do município de São João”.

⁴¹ BECKER, Jean-Jacques. *A opinião pública. Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 190.

Mirim, são fixadas por tais moradores diversas territoriais que atendam às diversas opiniões e interesses dentro do povoado.

Dessa maneira, se os representantes do poder sanjoanense fazem questão da anexação do Alto Mirim, eles necessariamente precisam acatar algumas reivindicações dos moradores daquela localidade – como forma de concessões – para não entrarem em desacordo e colocarem em risco a anexação, nem que seja de forma parcial, dos domínios do Alto Mirim.

Essa é uma estratégia muito bem articulada que representa algumas das ideias políticas apresentadas pelo poder local sanjoanense no embate plebiscitário. Nesse panorama, entretanto, Michel Winock aponta que conhecendo os “sistemas de representação da sociedade” deve-se observar não somente como a ideia age e sim o lugar que a concebe⁴². Nesse caso, a atenção remete à Câmara Municipal dos Vereadores de São João, que, nas figuras dos legisladores municipais, construiu e reforçou ideias políticas – como as de concessões ao abaixo-assinado dos moradores do Alto Mirim e a própria intenção de anexação das terras da mesma comunidade –, legitimando-as para que tudo caminhasse conforme seus interesses e motivações.

Nesse rol de ideias políticas que refletem posicionamentos, interesses econômicos e ideológicos do poder local sanjoanense, é necessário evidenciar algumas práticas realizadas como forma

⁴² WINOCK, Michel. As idéias políticas. *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003, p. 285.

de benefícios para a comunidade do Alto Mirim. A instalação de uma escola nesse período é um ponto de controvérsia. Segundo o ex-prefeito Aldino Scholz, “[...] quando foi instalada a escola já tinha sido anexado o Alto Mirim pra São João”. Como se percebe, o mandatário sanjoanense afirma que a escola somente foi instalada quando a comunidade já estaria sob o domínio político-administrativo de São João, ou seja, após o parecer favorável da anexação da comunidade litigiosa, em março de 1968. Entretanto, na ata legislativa de 15 de fevereiro de 1967 da Câmara Municipal de Vereadores de São João verifica-se outra situação:

Inicialmente foi pôsto em discussão o Anteprojeto de Lei nº 1/67, que autoriza o pagamento de 4 professores da zona plebiscitária, relativos aos meses de setembro a dezembro, num total de Cr\$ 400.000 – o que perfaz a importância de Cr\$ 25.000 – mensais. [...] Pôsto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.⁴³

Dessa maneira, entende-se que a escola da comunidade Alto Mirim já funcionava antes da anexação do povoado para São João⁴⁴. O interessante é que se aproveitando de um aparente descaso das autoridades políticas de Chopinzinho para com a comunidade em pauta no período, o poder local sanjoanense cria artimanhas para angariar votos no plebiscito que irá

⁴³ Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR, Ata de sessão ordinária realizada em 15 fev 1967. Livro 02. p. 07-08.

⁴⁴ Vale dizer que a saúde bastante debilitada, inclusive da memória, foi aspecto limitrofe da entrevista com o ex-prefeito Aldino Scholz.

propor para março de 1968. O pagamento de quatro professores da escola instalada na região litigiosa reforça a estratégia política, evidenciando uma das artimanhas do poder sanjoanense.

E para reforçar tais relações políticas, estreitando o vínculo com a comunidade litigiosa, a Paróquia São João Batista também se faz presente nesse embate. Contando com maciço apreço popular e apoio da Prefeitura Municipal, a Igreja Católica de São João utiliza a capela do povoado para realizar missas e festividades. Nesse limiar, em 14 de janeiro de 1980, é firmado um termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal de São João e a Paróquia São João Batista, em que é estabelecido: “A Paróquia de São João Batista da cidade de São João, filiada à Mitra Diocesana de Palmas, [...] através de seu vigário assume o compromisso de colaborar com o que for possível com a escola Bandeirantes de Alto Mirim, principalmente com propaganda, conscientização e apoio”.⁴⁵

Deixando explícito o compromisso em colaborar com o “que for possível” e “principalmente com propaganda, conscientização e apoio” na escola Bandeirantes de Alto Mirim, o pároco responsável pela Paróquia São João Batista estabelece uma união, um vínculo político com a Prefeitura Municipal de São João. Perguntamo-nos: por que essa união? A

Igreja se compromete em apoiar a escola de todas as maneiras possíveis, e a prefeitura se compromete com o quê? Qual seria a contrapartida do poder local?

Para um historiador atento, as palavras que o pároco proferiu em tal termo de compromisso soam fortes e causam um grande impacto. Com que tipo de propagandas o pároco sanjoanense supostamente colaboraria com os alunos da escola Bandeirantes? Conscientização relacionada a quais temáticas o padre desenvolveria junto aos alunos? A hipótese mais provável em relação a essas questões é que a Igreja, através dos preceitos católicos – a Igreja vinculada à cultura política dos legisladores de São João –, auxiliaria na legitimação do plebiscito em favor sanjoanense. Tendo a Igreja Católica ampla aceitação em tal Município, principalmente nas pequenas comunidades do interior, como a formada pelo Alto Mirim, é decisiva sua participação, inegavelmente exercendo grande influência.⁴⁶

Como toda parceria entre duas instituições, é previsto o benefício de ambas, ou seja, que as duas instituições ganhem, lucrem, tirem proveito político e econômico da parceria firmada. No caso estudado não era diferente, e é certo o uso ideológico da Igreja Católica para estimular o plebiscito em favor sanjoanense. Do mesmo modo, o poder local apoiaria direta ou indiretamente as atitudes da Igreja na sociedade, principalmente porque os representantes do poder eram

⁴⁵ São João-PR. Termo de compromisso. Estabelece o compromisso da Paróquia São João Batista em ajudar no que for possível a escola Bandeirantes de Alto Mirim. Prefeitura Municipal de São João-PR, 14 de janeiro de 1980.

⁴⁶ O nome da cidade, em homenagem ao santo São João Batista deixa claros indícios do enorme prestígio da Igreja Católica em tal Município.

vinculados a tal instituição. Nesse caso, a relação política estabelecida entre Estado e religião, como em muitos momentos da história ocidental, dará certo, atingindo seus interesses e objetivos.

Apesar de o plebiscito ter sido realizado em março de 1968, o contexto de litígio político e territorial ainda se encontrava presente na comunidade de Alto Mirim quando foi firmado o compromisso Prefeitura/Igreja em 1980. A situação era instável, principalmente porque as terras do Alto Mirim ainda não tinham sido legalizadas e transferidas oficialmente para o “vencedor” do plebiscito, São João.

Apontamentos sugestivos (ou considerações finais)

Como um fenômeno político que gera discussão até os dias de hoje, o caso Alto Mirim é constantemente recordado nas falas e discursos das autoridades políticas de São João e Chopinzinho. Uma das explicações para tal embate até nossos dias é que, segundo consta, as terras do Alto Mirim não foram transferidas legalmente para São João-PR. Segundo o ex-prefeito Aldino Scholz: “Não deve ter ido, assim por alto, a documentação do plebiscito. Foi pra Câmara em Curitiba, Assembleia Legislativa, e lá queimou parece, uma parte daquele prédio lá, e acho que queimou junto.” Então, esse “misterioso” incêndio que ocorreu na Câmara Legislativa do Estado do Paraná, provavelmente na década de 1970, faz com que o caso Alto Mirim seja permanentemente

lembrado e questionado.

Embora a documentação oficial de anexação da comunidade Alto Mirim para São João não exista ou tenha deixado de existir, a ligação econômica, social e política dos moradores do povoado com São João-PR é relevante. Vários aspectos confirmam essa ligação. Em tempo de eleições, por exemplo, a comunidade Alto Mirim tem uma seção de votação, seção essa que pertence ao Município de São João, ou seja, os eleitores da localidade votam em candidatos a prefeito e vereadores de São João e não de Chopinzinho.⁴⁷

No entanto, a população residente na comunidade litigiosa vive e sofre no meio do “fogo cruzado” entre as duas cidades que rivalizam pela posse das terras do Alto Mirim. Entre promessas políticas de ambos os lados, as pessoas da localidade em pauta padecem com a falta de infraestrutura, como escola⁴⁸, atendimento médico, transporte público e serviços em geral.

Em suma, é possível perceber a presença constante do caso Alto Mirim, gerando até os dias de hoje disputas e controvérsias políticas entre São João e Chopinzinho. Por isso, o presente trabalho promoveu a reflexão, sobretudo, acerca das estratégias, motivações e artimanhas que estruturaram as relações políticas que envolviam o poder local de São João – principalmente entre o prefeito e os legisladores da década de 1960

⁴⁷ Mais informações em: http://www.trepre.jus.br/internet2/publicacao/ver_download_lista/mostrar.jsp?tipoSigla=INTER_CE1&modelo=tre&id=1274375459626

⁴⁸ A escola mencionada no presente artigo encerrou suas atividades em meados da década de 1990.

– no litígio político e territorial com a cidade de Chopinzinho, que culminou no plebiscito realizado na comunidade Alto Mirim, em março de 1968.

Dialogando, em grande medida, com os pares da Ciência Política e do Direito, visando suprir as carências historiográficas em relação à temática, pôde-se compreender como juridicamente o termo *plebiscito* era apropriado pela Legislação do período (Constituição Federal de 1967) e como o mesmo adquiriu um sentido controverso e análogo ao do *referendum*, causando inúmeros equívocos teóricos e práticos desse mecanismo de Democracia participativa.

Por outro lado, através da análise de atas legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de São João, que compreendem o período de 1962-1968, e de outras fontes, foi possível identificar a formação de uma cultura política no legislativo sanjoanense, que detinha características socioeconômicas, culturais e políticas afins. Entre tais características comuns, destacava-se, em grande medida, a disputa pela anexação das terras do Alto Mirim em favor de São João.

Ver o plebiscito em análise como um fenômeno eleitoral, aliás, como uma eleição de fato, que contrasta propostas, discursos, diferentes interesses e ideias políticas foi providencial para se entender a complexidade da temática. Foi proposta uma contribuição aos estudos dos fenômenos eleitorais, destacando a temática plebiscitária como objeto de reflexão na área historiográfica.

Enfim, as relações políticas firmadas

pelo poder local sanjoanense no meandro plebiscitário evidenciam um ponto importante de questionamento. Um leque de problemáticas foi aberto, mas ainda há inúmeras esperando análise e reflexão.

Referências bibliográficas

AUAD, Denise. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. *Revista Unibero de produção científica*, São Paulo, set. de 2005. Disponível em: <http://www.unibero.edu.br/download/revistaeletronica/Seto5_Artigos/DIR_PROF%20DENISE_OK.pdf>. Acesso em: 15 out. 2009.

BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 185-212.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (org.). *Para uma História cultural*. [s.l.]: Editorial Estampa, 1992.

BENEVIDES, Maria Victoria. *A cidadania ativa*. Referendo, plebiscito e iniciativa popular. São Paulo: Editora Ática, 1991.

GEMMA, Gladio. Plebiscito. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998, p. 927.

_____. Referendum. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org.). *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora UNB, 1998, p. 1074-1077.

MELO, Demian Bezerra de. *O plebiscito de 1963: inflexão de forças na crise orgânica dos anos sessenta*. Rio de Janeiro, 2009, 227f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2009_Demian_Bezerra_de_Melo-S.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2010.

MONDARDO, Marcos Leandro; BACKES, Thaine Regina. A dinâmica migratória na (trans) formação territorial do sudoeste paranaense. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*. Cascavel, v. 07, n. 12, 2009. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaem perspectiva/article/view/2545>>. Acesso em: 23 abr. 2010.

RÉMOND, René. As eleições. In: _____. (org.). *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 37-56.

WINOCK, Michel. As ideias políticas. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003, p. 271-294.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *Paraná, sudoeste: ocupação e colonização*. 2. ed. Curitiba: Editora Vicentina, 1987.

Fontes

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 fev. 1962. Livro 01, p. 05 verso, 06. (05-06).

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 fev. 1962. Livro 01, p. 06. (06).

Ata de sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 09 dez. 1962. Livro 01, p. 08 verso, 09. (08-09).

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 abr. 1966. Livro 01, p. 46 verso, 47. (46-47).

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 abr. 1966. Livro 01, p. 47. (47).

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 de mai. 1966. Livro 01, p. 48, 49. (48-49).

Ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de São João-PR realizada em 15 fev. 1967. Livro 02, p. 07-08.

Comprovante de sessão eleitoral localizada na comunidade de Alto Mirim, pertencente à zona eleitoral de São João-PR. Constituição da República Federativa do Brasil, 1967.

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Lei Complementar nº1, de 09 de novembro de 1967.

Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975.

Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977.

Lei Complementar nº 39, de 10 de dezembro de 1980.

Lei Complementar nº 46, de 21 de agosto de 1984.

Termo de compromisso que estabelece o compromisso da Paróquia São João Batista em ajudar no que for possível a escola Bandeirantes de Alto Mirim. Prefeitura Municipal de São João, 14 de janeiro de 1980.

Títulos de votantes para o plebiscito realizado em 11 de março de 1968.

Fontes orais

SCHOLZ, Aldino. Ex-prefeito de São João-PR. Entrevista realizada pelo pesquisador em 04 de abril de 2010.